PROJETO DE LEI Nº 513/17

Estabelece penalidades aos guardadores que comercializem cartelas adulteradas e/ou fotocopiadas aos condutores de veículos para fins de estacionamento nas regiões destinadas à Zona Azul no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, no âmbito de sua competência, penalizará os guardadores que comercializem cartelas adulteradas e/ou fotocopiadas aos condutores de veículos para fins de estacionamento nas regiões destinadas à zona azul no município de Salvador.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por adulterada a cartela que possua traços de reutilização como o emprego de corretivos e corretores para remoção de dados anteriormente preenchidos, não se configurando enquanto adulteração a mera rasura.

§1º - Para os fins desta Lei, entende-se por fotocopiada a réplica da cartela original cuja emissão tenha ocorrido sem a autorização da Transalvador.

§2º - A cartela fotocopiada pode conter o logotipo da Superintendência em baixa definição, grafismo de fundo desalinhado com a cartela e/ou apresentar-se desprovida da consignação do decreto municipal de nº 12.328/1999 em seu verso.

Art. 3º - A violação ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Encaminhamento de ofício à TRANSALVADOR e ao SINDGUARDA informando a infração identificada para tomada de providências;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, vale ressaltar que na cidade do Salvador paulatinamente cresce a quantidade de espaços urbanos destinados à zona azul, criando novas alternativas de estacionamento ao longo da capital, fomentando a rotatividade no uso do espaço e contribuindo para o fortalecimento da economia do município.

Todavia, nos últimos meses fora relatado número expressivo de comercialização de cartelas adulteradas e/ou fotocopiadas, as quais, por sua similitude com a cartela original, passam desapercebidas aos olhos do condutor, o qual acaba por efetivar normalmente o pagamento ao guardador, comprometendo a regularidade do estacionamento do seu veículo.

Neste sentido, busca-se por meio do presente Projeto de Lei identificar e punir a prática ilícita e abusiva de comercialização de cartelas de zona azul adulteradas e/ou fotocopiadas por guardadores, garantindo a regularidade do estacionamento aos condutores, e ainda, fomentando a adequada fiscalização e penalização dos agentes responsáveis pela prática clandestina.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

DUDA SANCHES